CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 4418
21 / 11 / 2014
RUBRICA
FOLHAS 01

MENSAGEM/1698

Rio Grande, 21 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 261 que **ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 81 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei propõe Adicional de Risco de Vida de 30% (trinta por cento) para os Operários e Auxiliar de Secretaria que desenvolvem suas atidades profissionais junto aos Serviços de Proteção Básica e Especial que atuam nos equipamentos de assistência social da SMCAS e que não foram contemplados anteriormente.

O Adicional de Risco de Vida se faz necessário para estes servidores tendo em vista que são expostos aos mesmos riscos que os motoristas, assessores administrativos,monitores, educadores sociais, psicólogos e assistentes sociais, pelos seguintes motivos:

- Atuação permanente nos bairros atendidos pela equipe do Programa Cadastro Único. Os atendimentos são realizados na modalidade individual, com as crianças e familiares
- Atuação em áreas de maior vulnerabilidade social, onde há muita violência, ponto de tráfico de drogas e tiroteios;
- Exposição a Doenças infectocontagiosas;
- Ameaças de moradores que provavelmente sentiram-se inseguros pela presença e orientação dos visitadores.

Sabendo que os Operários e Auxiliar de Secretaria que trabalham junto aos Serviços de Proteção Básica e Especial nos equipamentos de assistência social da SMCAS, que não foram contemplados anteriormente no Projeto de Lei, fazem um trabalho diferenciado de servidores que atuam em outros setores.

Entendemos portanto que seria relevante a alteração da Redação do art. 81 da Lei nº 5819 de 7 de novembro de 2003, tendo em vista todas as situações vivenciadas e enfrentadas diariamente nos bairros que atuamos, além das atribuições do cargo.

Com relação aos Equipamentos/Programas da Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social informamos que seus trabalhadores atuam direta e rotineiramente com pessoas ou

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com histórico de agressividade, violência, usuárias de drogas, desestruturadas social e emocionalmente. Atuam em situações de calamidade (enchentes, incêndios, vendavais, etc) e conflito (desocupações de áreas, motins, etc), zonas de tráfico e população de rua.

Atendem demandas de órgãos como Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça, Ministério Público, Delegacia de Polícia e Poder Judiciário, portanto seus laudos subsidiam decisões judiciais punitivas ou que intervém na vida de vítimas e vitimizadores.

Por estas razões, conclui-se que os servidores supracitados, no exercício de suas atribuições junto aos Programa/Ações referidos, desenvolvem atividades que os colocam em risco de vida, o que os equipara aos servidores que no desempenho de suas funções recebem o risco de vida decorrente de atividades penosas e imprevisíveis que desenvolvem, fazendo jus assim ao percentual de 30%.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 261, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 81 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso I do artigo 81 da Lei Municipal n° 5.819, de 07 de Novembro de 2003, alterado pela Lei Municipal n° 7.548, de 17 de janeiro de 2014 e pela Lei Municipal nº 7.558, de 17 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 81** .....

I - Zelador de Escolas; Monitor; Educador Social do Programa Primeira Infância Melhor; Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, demais cargos de nível superior, Motorista, Assessor Administrativo, Servente, Educador Social, Operário e Auxiliar de Secretaria vinculados as equipes dos serviços da proteção básica e especial da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social; Educadores Sociais, Psicólogos, Assistentes Sociais e demais servidores que venham a ser lotados nos CAPS AD, Infantil, Conviver e Ambulatório de Saúde Mental - 30%(trinta por cento). **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.558, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 21 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

04

RIO GRANDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 28/2014

Data da Elaboração: 10/11/2014

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: Risco de Vida para lotados na SMCAS

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.04.122.0212.2084	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	9.307,24
03.01.04.122.0212.2084	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	1.489,16
03.01.28.846.0000.0087	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	2.047,59
03.01.11.331.0212.2089	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	0001	0,00
		TOTAL	**12.843,99**

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não
2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:			
meses							
janeiro	0,00	6.342,96	6.786,96	**Fonte:**	0001	RECURSO LIVRE	
fevereiro	0,00	6.342,96	6.786,96	Ativo Financeiro mês anterior:			65.965.519,18
março	0,00	6.342,96	6.786,96	(-) Passivo Financeiro mês anterior:			19.172.577,17
abril	0,00	6.342,96	6.786,96	(=) Resultado Financeiro mês anterior			46.792.942,01
maio	0,00	6.342,96	6.786,96	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			206.667.443,64
junho	0,00	6.342,96	6.786,96	(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:			206.667.443,64
julho	0,00	6.342,96	6.786,96	(=) Resultado Financeiro projetado ano			46.792.942,01
agosto	0,00	6.342,96	6.786,96	(+) receitas primeiro ano seguinte			219.139.908,37
setembro	0,00	6.342,96	6.786,96	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte			219.139.908,37
outubro	0,00	6.342,96	6.786,96	(+) receitas segundo ano seguinte			230.096.903,79
novembro	5.928,00	12.685,91	13.573,93	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte			230.096.903,79
dezembro	6.916,00	12.685,91	13.573,93	(=) situação financeira antes do Impacto			46.792.942,01
Soma	12.843,99	88.801,40	95.017,49	(- gastos impacto) = situação projetada			46.596.279,13
E) Percentual de despesa com pessoal atualizada							**49,64%**

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO	30% risco de vida servidores SMCAS	
QUANTIDADE:	10	
TIPO	30% risco de vida servidores SMCAS	
MÊS PERCEBIMENTO	NOVEMBRO	

Valor Bruto Outubro	Valor Bruto Simula	Diferença mensal
R$ 448.508,92	R$ 452.804,57	R$ 4.295,65

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração						-					4.295,65	4.295,65	8.591,30
Previrg 16%										-	687,30	687,30	1.374,61
Auxílio-alimentação										-	-	-	-
Gratificação Natalina												715,94	715,94
Previrg 16% Grat. Natalina												114,55	114,55
Previrg 22%										-	945,04	1.102,55	2.047,59
Totais							-	-	-	-	**5.928,00**	**6.916,00**	**12.843,99**

1º ANO — Percentual estimado de reajuste para o 1º ano: 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração	4.596,35	4.596,35	4.596,35	4.596,35	4.596,35	4.596,35	4.596,35	4.596,35	4.596,35	4.596,35	4.596,35	4.596,35	55.156,15
Previrg 16%	735,42	735,42	735,42	735,42	735,42	735,42	735,42	735,42	735,42	735,42	735,42	735,42	8.824,98
Auxílio-alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação Natalina												4.596,35	4.596,35
PREVIRG 16% Grat. Natalina												735,42	735,42
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.596,35	-	4.596,35
Previrg 16% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	735,42	-	735,42
PREVIRG 22%	1.011,20	1.011,20	1.011,20	1.011,20	1.011,20	1.011,20	1.011,20	1.011,20	1.011,20	1.011,20	2.022,39	2.022,39	14.156,74
Totais	**6.342,96**	**6.342,96**	**6.342,96**	**6.342,96**	**6.342,96**	**6.342,96**	**6.342,96**	**6.342,96**	**6.342,96**	**6.342,96**	**12.685,91**	**12.685,91**	**88.801,40**

2º ANO — Percentual estimado de reajuste para o 2º ano: 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração	4.918,09	4.918,09	4.918,09	4.918,09	4.918,09	4.918,09	4.918,09	4.918,09	4.918,09	4.918,09	4.918,09	4.918,09	59.017,08
Previrg 16%	786,89	786,89	786,89	786,89	786,89	786,89	786,89	786,89	786,89	786,89	786,89	786,89	9.442,73
Auxílio-alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação Natalina												4.918,09	4.918,09
PREVIRG 16% Grat. Natalina												786,89	786,89
Gratificação Férias	-	-	-	-	-		-	-	-	-	4.918,09	-	4.918,09
Previrg 16% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	786,89	-	786,89
PREVIRG 22%	1.081,98	1.081,98	1.081,98	1.081,98	1.081,98	1.081,98	1.081,98	1.081,98	1.081,98	1.081,98	2.163,96	2.163,96	15.147,72
Totais	**6.786,96**	**6.786,96**	**6.786,96**	**6.786,96**	**6.786,96**	**6.786,96**	**6.786,96**	**6.786,96**	**6.786,96**	**6.786,96**	**13.573,93**	**13.573,93**	**95.017,49**

06

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** 4418/14
PLE 261/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Dez Spotorno.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de 11 de 20 14

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de 11 de 20 14

Relator

PARECER JURÍDICO

n. 500/14

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de 11 de 20 14

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**.....4418/14 PLE 261/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ...24... de ...novembro... de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1376/14
Proc. 4418/2014

Rio Grande, 26 de novembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 261 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Altera o inciso I do artigo 81 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 81 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso I do artigo 81 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de Novembro de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 7.548, de 17 de janeiro de 2014 e pela Lei Municipal nº 7.558, de 17 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 81** .....

I - Zelador de Escolas; Monitor; Educador Social do Programa Primeira Infância Melhor; Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, demais cargos de nível superior, Motorista, Assessor Administrativo, Servente, Educador Social, Operário e Auxiliar de Secretaria vinculados as equipes dos serviços da proteção básica e especial da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social; Educadores Sociais, Psicólogos, Assistentes Sociais e demais servidores que venham a ser lotados nos CAPS AD, Infantil, Conviver e Ambulatório de Saúde Mental - 30%(trinta por cento). **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.558, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEI Nº 7.810 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 81 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 81 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de Novembro de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 7.548, de 17 de janeiro de 2014 e pela Lei Municipal nº 7.558, de 17 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 81 .....

I - Zelador de Escolas; Monitor; Educador Social do Programa Primeira Infância Melhor; Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, demais cargos de nível superior, Motorista, Assessor Administrativo, Servente, Educador Social, Operário e Auxiliar de Secretaria vinculados as equipes dos serviços da proteção básica e especial da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social; Educadores Sociais, Psicólogos, Assistentes Sociais e demais servidores que venham a ser lotados nos CAPS AD, Infantil, Conviver e Ambulatório de Saúde Mental - 30%(trinta por cento). **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.558, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 27 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9334

PROCESSO Nº 4918/14 - PLE 261/14

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MAROUES	✓		
11	DIRNEI DA MOTTA GREQUE			
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PEDRO ERNESTO ENDERLE JÚNIOR	✓		
20	RAFAEL CERONI DA GRACA	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	14		

DATA:

SECRETÁRIO